



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### LEI MUNICIPAL Nº 1.493 DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Acrescenta o § 7º ao art. 1º da Lei Municipal nº. 1.329, 15 de dezembro de 2008, que estabelece parâmetros para construções verticalizadas no Município de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.329, de 15 de dezembro de 2008, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 7º - Poderá utilizar o gabarito de até 03 (três) pavimentos sem a possibilidade de cobertura, o empreendimento institucional governamental localizado na poligonal da área de borda definida no anexo III da Lei Municipal nº 1.329/2008, do trecho de cessão de uso medindo 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), cedido pelo Município de Lauro de Freitas ao Governo do Estado da Bahia, através da Lei Municipal nº 1.456, de 28 de dezembro de 2011, para a implantação do Centro Internacional e Excelência de Judô da América do Sul”.

**Art. 2º** - Permanecem em vigor os demais dispositivos legais previstos na Lei Municipal nº. 1.329, de 15 de dezembro de 2008, que estabelece parâmetros para construções verticalizadas no Município de Lauro de Freitas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 18 de junho de 2013.

**MÁRCIO ARAPONGA PAIVA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão**  
Secretário Municipal de Governo

